

C.M.V.  
Proc. N° 4351 JS  
Fls. 02  
Resp. ✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 10/2015

EXMO PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

O Vereador Edson Batista requer, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que trata sobre a obrigatoriedade de Cadastro de Clientes Usuários da rede da Internet em comércios e/ou prestadores de serviço do tipo "lan house" e similares.

**JUSTIFICATIVA**

Apesar do fantástico recurso que a internet nos proporciona, também nesta área ocorrem ações de pessoas de má índole que utilizam esta ferramenta para obter vantagens e ludibriar outras pessoas.

Atos criminosos tem se propagado e muitos delinquentes tem usado deste comercio que aluga computadores ligados a rede mundial para promover tipificados criminais. Um dos fatores mais atrativos para os criminosos é a possibilidade de se "esconder" tornando-se assim anônimo utilizando estes recintos que alugam temporariamente os equipamentos que se ligam a internet.

Caso ocorra a identificação do criminoso, ainda assim a impunidade é fácil de ser alcançada, pois sem a constatação de que tal pessoa utilizou este ou aquele equipamentos nada se pode fazer.

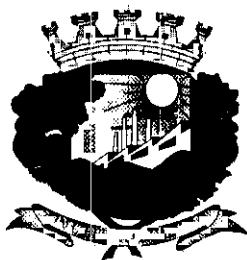
Com o cadastro sendo obrigatório, identificando os usuários, obtemos uma maneira de inibir estas ações.

Os comércios por sua vez, diante dos julgados no **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, podem, também ser responsabilizados pelos danos

PROJETO DE LEI

Nº 10 / 15

456/15



C.M.V.  
Proc. Nº 435/15  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

causados pelos delinquentes, sendo assim, de extrema urgência a criação da Lei objeto.

Diante de reclamações de munícipes e entendendo o desenvolvimento da cidade de Valinhos/SP, venho através deste, solicitar a reflexão deste problema e apoio à solução apresentada nesta propositura.

Valinhos/SP, aos 09 de Fevereiro de 2015.

  
Edson Batista

Vereador

Nº do Processo: 435/2015

Data: 09/02/2015

Projeto de Lei n.º 10/2015

Autoria: EDSON BATISTA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastrar os clientes usuários de internet em comércios do tipo "lan house" e similares.



C.M.V.  
Proc. Nº 4351/15  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2015

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastrar os clientes usuários de internet em comércios do tipo “lan house” e similares”.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as empresas que comercializam o acesso à internet, a realizar o cadastro de todos usuários e manter arquivo pelo prazo mínimo de 12 meses.

**Art. 2º** Deverão ser arquivado as seguintes informações:  
**Nome do usuário, data e tempo de acesso a internet, número e dados dos equipamentos utilizados, numero da cédula de identidade, endereço residencial, numero de telefone e e-mail.**

**Art. 3º** - As instituições privadas do gênero têm o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se a suas disposições.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores a seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV



C.M.V.  
Proc. Nº 435/15  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III. Na reincidência, multa de 08 (oito) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

**Art. 5º.** Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao PROCON.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal